



Projeto de Resolução nº 18/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora e dispõe sobre alterar o §6º do art. 18 da Resolução 892/2014 – Regimento Interno – que versa sobre a data das eleições da Mesa Diretora para o segundo biênio.

NOTAS DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu artigo 29, estabelece a autonomia dos municípios. Essa autonomia se manifesta na capacidade de criar sua própria Lei Orgânica e de organizar seus poderes, respeitando os princípios da Constituição Federal. A eleição da Mesa Diretora é uma manifestação dessa autonomia.

A data da eleição da Mesa Diretora é um tema de interesse estritamente interno da Câmara. A decisão de alterar essa data para adaptar seu funcionamento às necessidades e peculiaridades locais não afeta a esfera de outros poderes e não cria obrigações externas, sendo uma clara expressão do princípio do *interna corporis*.

A Constituição Federal e as Constituições Estaduais preveem a eleição e o mandato das Mesas Diretoras dos legislativos em suas esferas, mas deixam a cargo dos regimentos internos a regulamentação detalhada.

A Lei Orgânica Municipal, ao tratar do tema, exerce a mesma competência em nível local. A alteração da data da eleição da Mesa Diretora não viola a simetria com as constituições superiores, pois se limita a organizar o funcionamento de um órgão interno, o que está dentro da esfera de sua competência.

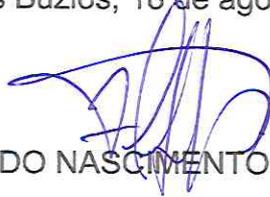
A Câmara Municipal tem a prerrogativa de auto-organização e a definição do momento da eleição de seus dirigentes é um dos mais legítimos exemplos de sua competência para reger seus assuntos internos.

Nesse sentido, a presente alteração no Regimento Interno se deve à necessidade de compatibilizá-lo com a Lei Orgânica Municipal.

Por fim, cumpre mencionar que foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da matéria no âmbito de competência desta comissão.

Armação dos Búzios, 18 de agosto de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 18/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 19 de agosto de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro